



EXAME PRELIMINAR

Projeto de Lei nº 166/2025

Autoria: Vereador Rodrigo José Correia - União Brasil

Ementa: Dispõe sobre a distribuição gratuita de lenços turbantes aos pacientes oncológicos atendidos pela rede pública de saúde no município de Pato Branco.

DA SÍNTESE DO PROJETO APRESENTADO

O Projeto de Lei acima especificado, apresentado na data de 11 de setembro de 2025, propõe a distribuição gratuita de lenços turbantes aos pacientes oncológicos atendidos pela rede pública de saúde no município de Pato Branco.

A justificativa anexa à proposição legislativa em análise ressalta que o objetivo da iniciativa é promover a autoestima, a dignidade e o bem-estar dos pacientes em tratamento oncológico na rede pública de saúde. Aponta que o tratamento contra o câncer pode causar queda de cabelo, o que impacta diretamente a saúde emocional e social, e que os turbantes se apresentam como alternativa prática, confortável e culturalmente significativa. Além disso, evidencia que o projeto estimula parcerias com artesãos e instituições locais, favorecendo a inclusão e a geração de renda, sem representar custos significativos ao município, uma vez que pode ser viabilizado por meio de doações e voluntariado.

O projeto é relevante, voltado ao cuidado integral do paciente oncológico, que ultrapassa o protocolo médico e valoriza a dimensão humana do processo de cura.

I. DA COMPETÊNCIA E DA INICIATIVA PARA LEGISLAR

O Projeto de Lei em exame é de interesse da localidade.

Ainda, estabelece o art. 23, inciso II, da Constituição Federal:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;”

Bem como, o art. 124, *caput*, da Lei Orgânica Municipal:



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





“Art. 124. A saúde é um direito de todos os munícipes e dever do Poder Público Municipal, assegurado mediante políticas que visem à eliminação dos riscos de doenças e outros agravos, que possibilitem o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Assim, em primeira análise, parecem estar adequadas a competência e a iniciativa para legislar.

II. DA TÉCNICA LEGISLATIVA E DA REDAÇÃO DO PROJETO

Passo à análise da técnica legislativa e da redação da proposição.

Quanto à epígrafe e ementa do Projeto, ambas estão em conformidade com o disposto pela Lei Complementar nº 95/98.

No art. 1º do Projeto de Lei consta o objeto da norma.

Nos arts. 2º e 3º do Projeto de Lei constam os requisitos a serem observados na execução da norma.

No art. 4º do Projeto de Lei estão elencados os objetivos da norma.

Foi observada a exigência da inclusão da cláusula de vigência, a qual está presente no art. 5º do Projeto de Lei.

Mostra-se relevante pontuar que a justificativa se mostra adequada à matéria.

Por fim, ressalta-se que, durante a elaboração do presente Projeto de Lei, o Departamento de Legística e Técnica Legislativa realizou uma pré-análise, oportunidade em que foram feitas correções, adequações e apontamentos voltados à técnica legislativa, visando alinhar a proposição aos ditames da Lei Complementar nº 95/98, do Decreto nº 12.002/2024, bem como às demais diretrizes legais e técnicas aplicáveis à elaboração normativa. A pré-análise foi formalizada por meio do Memorando nº 2.626/2025, encaminhado via sistema 1Doc, cuja cópia segue em anexo.

Assevere-se que o Projeto de Lei em exame deverá ser submetido à apreciação técnica das:

- (i) Comissão de Justiça e Redação (*caput*, art. 62, do RI);
- (ii) Comissão de Orçamento e Finanças (inciso VII, do art. 63, do RI);
- (iii) Comissão de Políticas Públicas (inciso IX, do art. 64, do RI).

Por fim, havendo parecer positivo das Comissões, seja encaminhada a proposição ao Plenário, nos termos do art. 18 do Regimento Interno, para que:

- (i) Presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal (art. 29, LOM);
- (ii) Seja submetido ao quórum da maioria simples (§4º, do art. 29, da LOM).



Memorando 2.626/2025

De: Angela M. - LTL

Para: LTL - Legística e Técnica Legislativa

Data: 11/09/2025 às 16:44:18

Setores envolvidos:

VER-GRJC, LTL

PL nº 166/2025 - para assinatura

Boa tarde,

Sobre o Projeto de Lei que dispõe sobre a distribuição gratuita de lenços turbantes aos pacientes oncológicos atendidos pela rede pública de saúde no município de Pato Branco.

Primeiramente, informo que o Projeto de Lei foi aceito no protocolo sob o n.º 166/2025.

Informo ainda, que foram feitas as correções e adequações voltados à técnica legislativa, visando alinhar a proposição aos ditames da Lei Complementar nº 95/98, do Decreto nº 12.002/2024, bem como às demais diretrizes legais e técnicas aplicáveis à elaboração normativa.

Como não há nenhum apontamento a ser feito quanto ao conteúdo, encaminho o documento para a assinatura, a fim de que esteja apto para a leitura na próxima sessão ordinária.

At.te,

—
Angela Munaretto
analista legislativo

Anexos:

1_Projeto_de_Lei_n_166_2025.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rodrigo José Correia	11/09/2025 17:14:51	1Doc RODRIGO JOSÉ CORREIA CPF 009.XXX.XXX-60

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9270-0B56-9EC1-5A75**



CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor

Lindomar Rodrigo Brandão

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador **Rodrigo José Correia - União Brasil**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 166, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a distribuição gratuita de lenços turbantes aos pacientes oncológicos atendidos pela rede pública de saúde no município de Pato Branco.

Art. 1º Fica instituída a distribuição gratuita de lenços turbantes aos pacientes oncológicos em tratamento na rede pública de saúde do município de Pato Branco.

Art. 2º Os lenços turbantes de que trata esta Lei destinam-se prioritariamente a pacientes submetidos a tratamentos que resultem em queda capilar, como quimioterapia, radioterapia ou outros procedimentos correlatos.

Parágrafo único. A distribuição será coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os seguintes critérios:

- I – estar em tratamento oncológico ativo;
- II – estar cadastrado e em acompanhamento pela rede municipal de saúde;
- III – manifestar interesse em receber o turbante, mediante simples requerimento ou declaração.

Art. 3º Os turbantes distribuídos devem ser confeccionados com tecidos confortáveis, hipoalergênicos e adequados às condições de saúde dos pacientes.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal firmar parcerias com entidades públicas ou privadas, organizações não governamentais - ONGs, empresas, voluntários e demais instituições interessadas para confecção ou doação dos turbantes.

Art. 4º A presente Lei tem como objetivo:

- I – promover a dignidade e autoestima dos pacientes oncológicos;
- II – respeitar as diferentes formas de expressão e identidade durante o tratamento;



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorrodriigo@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

III – oferecer uma alternativa acessível ao uso de perucas ou outros acessórios.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de quarenta e cinco dias após a data de sua publicação.

Pato Branco, documento datado e assinado digitalmente.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorrodriigo@patobranco.pr.leg.br



Assinado por 1 pessoa: ANGELA MUNARETTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/A3E4-BB9B-CE31-1151> e informe o código A3E4-BB9B-CE31-1151



CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

JUSTIFICATIVA

A presente matéria visa garantir de forma gratuita a distribuição de turbantes à pacientes oncológicos no Município de Pato Branco, com foco na promoção da autoestima, dignidade e bem-estar de pacientes oncológicos em tratamento na rede pública de saúde.

O tratamento contra o câncer, especialmente quando envolve quimioterapia, pode causar efeitos colaterais intensos, como a alopecia (queda de cabelo), essa consequência, ainda que temporária, afeta profundamente a imagem e a autoestima dos pacientes, impactando diretamente sua saúde emocional e social.

O uso de turbantes, além de funcional, tornou-se uma expressão de identidade, beleza, resistência e acolhimento, para muitas pessoas, especialmente mulheres, ele representa uma alternativa mais confortável, prática e culturalmente rica em relação às perucas.

Esse projeto também reconhece que autoestima é saúde, ao garantir acesso gratuito a turbantes e promover ações educativas e culturais sobre seu uso, o município dá um passo importante no cuidado integral à pessoa em tratamento oncológico, indo além do protocolo médico e valorizando a dimensão humana do processo de cura.

Além disso, o programa incentiva o envolvimento comunitário e a economia local, permitindo parcerias com artesãos, estilistas, cooperativas de costura e instituições sociais, promovendo inclusão e geração de renda.

Por fim, reforço que esta iniciativa não representa grandes custos aos cofres públicos, podendo ser executada por meio de doações, parcerias e voluntariado, o que aumenta ainda mais sua viabilidade e impacto positivo.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Edis para a aprovação deste projeto.

Pato Branco, documento datado e assinado digitalmente.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorrodriigo@patobranco.pr.leg.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A3E4-BB9B-CE31-1151

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANGELA MUNARETTO (CPF 086.XXX.XXX-66) em 17/09/2025 18:12:28 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/A3E4-BB9B-CE31-1151>